



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

**DECRETO Nº 11188, DE 20 DE AGOSTO DE 2004**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 0091, DE 20.08.04**

Introduz alterações no Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004, que instituiu o “Antecipado” e dá outras providências correlatas

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 231, de 25 de abril de 2000;

**CONSIDERANDO** o tratamento tributário dado às mercadorias e bens destinados a uso e consumo ou a ativo permanente; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de permitir ao contribuinte o aproveitamento integral dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004:

### D E C R E T A

**Art. 1º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004:

I – os incisos V e VI ao artigo 2º:

“V – destinadas a contribuintes enquadrados no Programa de Incentivo Tributário instituído pela Lei Complementar nº 231, de 25 de abril de 2000; ou

VI – destinadas a produtores rurais.”

II – os §§ 4º e 5º ao artigo 5º:

“§ 4º O prazo de pagamento previsto nos §§ 1º e 2º não se aplica ao imposto lançado conforme o artigo 3º pelas entradas de mercadorias ou bens destinados a uso e consumo ou a ativo permanente, prevalecendo o prazo previsto no “caput” inclusive para as entradas realizadas por meio de transportador detentor de regime especial de depositário.

§ 5º O adquirente das mercadorias ou bens indicados no § 4º deverá informar por escrito à Coordenadoria da Receita Estadual que eles se destinam a uso e consumo ou a ativo permanente.”



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III – o § 2º ao artigo 6º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Não se aplicam aos créditos fiscais gerados na forma deste Decreto as vedações de direito a crédito fiscal condicionantes de benefícios fiscais.”

**Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 9992, de 24 de junho de 2002:

I – o inciso VII ao artigo 1º:

“VII – operações com mercadorias tributadas na forma do Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004.

II – o inciso V ao artigo 2º:

“V – lançamentos realizados nos termos do Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004.”

**Art. 3º** Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9992, de 24 de junho de 2002:

“IV – lançamentos relativos à substituição tributária;”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 2004, 116º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças